

C.M.V. Proc. Nº 1419, 18  
Fls. 01  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 66 / 18

PROJETO DE LEI Nº 66 / 2018

LIDO EM SESSÃO DE 20 / 03 / 18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Israel Sperancin  
Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Encaminho para a devida apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "**denomina 'Praça Terezinha Natalina Falssarella Sperancin' logradouro do Loteamento Vila Nova Valinhos, Bairro Castelo**, em conformidade com os parâmetros adotados pela Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, para o que formulo a justificativa abaixo.

### Justificativa

Esta propositura visa denominar praça pública inserta no loteamento residencial Vila Nova Valinhos, situado no Bairro Castelo, de "**Praça Terezinha Natalina Falssarella Sperancin**" e sua descrição deriva de elementos fornecidos pela Prefeitura do Município, como se colhe do conteúdo constante do Ofício nº 005/2018-GP, oriundo do Gabinete do Prefeito.

Tal homenagem é um reconhecido tributo que a comunidade valinhense presta àquela que nasceu em 24 de dezembro de 1938, na vizinha cidade de Itatiba, deste Estado, filha de Giacomo Falssarella e Angelina Lepore Falsarella.

1479/2018



C.M.V. Proc. Nº 1419, 18  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda com quatro anos de idade veio para a cidade de Valinhos onde viveu toda a sua vida até o seu falecimento em 19 de abril de 2014.

Em Valinhos trabalhou como tecelã na Indústria Textil Oliveira & Oliveira Ltda. fundada por Antônio de Oliveira, na Vila Santana.

Casou-se em 13 de junho de 1959 com José Sperancin com quem teve três filhos: José Vanderlei, Vânia e Valquíria.

Foi proprietária de um estabelecimento comercial na Vila Santana por quase 10 anos, atendendo a todos com muita simpatia.

Teve muito pouco estudo, mas educou os três filhos de forma exemplar. Era mãe dedicada e zelosa e uma avó que amava imensamente os seus netos: Leonardo, Felipe, José Vitor e Maria Luiza.

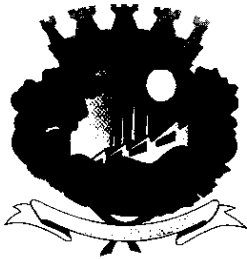
Diante do exposto, e do justo tributo que a medida ora abriga para homenagear post mortem uma cidadã digna, exemplar, espelho moral da comunidade valinhense, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

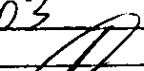
Valinhos, em 15 de março de 2018.

  
**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM

**Anexos:**

- a) Ofício nº 005/2018- GP do Gabinete do Prefeito;
- b) descritivo da praça a ser denominada;
- c) croqui identificativo da praça a ser denominada.



C.M.V.  
Proc. Nº 1419, 18  
Fis. 03  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12018

**Denomina “Praça Terezinha Natalina Falssarella Sperancin” logradouro do Loteamento Vila Nova Valinhos, Bairro Castelo.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

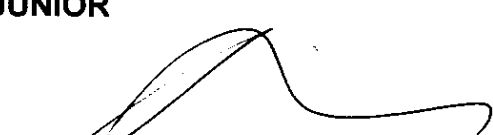
**Art. 1º.** É denominada **Praça Terezinha Natalina Falssarella Sperancin** a Praça do Loteamento Vila Nova Valinhos, Bairro Castelo, circundada pelas Ruas Lázara da Cruz Barbosa e Fioravante Basílio Maglio.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. Proc. Nº 1419, 18  
Fls. 04  
Resp. 

Ofício nº 005/2018-GP

Valinhos, 2 de março de 2018



**CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Nº PROTOCOLO  
**00374/2018**

Data/Hora Protocolo: 08/03/2018 10:38

Correspondência Recebida n.º 119/2018

Autoria: CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: OFICIO Nº005/2018-GP

Ao Exmo Senhor  
**ALDEMAR VEIGA JUNIOR**  
Vereador do Município Valinhos  
Câmara Municipal

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em atenção ao seu ofício nº 03/2018-VerAVJ, que inaugura os autos nº 2.170/2018-PMV, encaminho a informação prestada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente desta Municipalidade, na forma das cópias reprográficas que seguem em anexo.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição e apresento os votos de distinta consideração e declarado respeito.



**CARLOS ROBERTO TOSTO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE

Fls. nº 04	Rubrica
Proc. nº/ano 2170/18	

Ciente.

C.M.V. 1919, 18  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. 05  
 Resp.

À Divisão de Cadastro/Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para informar.

Palácio Independência, em 19 de fevereiro de 2018.

**ORESTES PREVITALO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JUNTADA**

NESTA DATA, JUNTOU-SE A ESTE PROCESSO DE Nº

2170/18 O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S):

memorial e croqui  
das fls 05 e 06

em \_\_\_\_\_ de 22 FEV 2018 de \_\_\_\_\_

**Roberta Trivelato Vitorino**  
Diretora da Divisão  
de Cadastro | S.P.M.A.



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. 1419,18  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

Fls. Nº	05	Rubrica	
Proc. Nº/Ano	2170116		

## DENOMINAÇÃO DE PRAÇA


**PRAÇA**, do loteamento Vila Nova Valinhos , Bairro Castelo, circundada pela Rua Lazara da Cruz Barbosa e Rua Fioravante Basilio Maglio.

D.C., em 22 de fevereiro de 2.018.

**ROBERTA TRIVELATO VITORINO**  
Diretora da Divisão de Cadastro

**A pedido do Vereador Aldemar Veiga Junior**

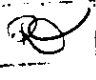
**Nome Sugerido: Terezinha Natalina Falssarella Sperancin**

C.M.V.  
Proc. Nº 14/9,18  
Fls. 07  
Resp. 

R. GENERAL OSÓRIO

R. JOSE

PÇ. HERMINIO FA

Fis. Nº 06 Rubrica   
Proc. Nº/Ano 2170/18

R. SAMUEL FRAGOSO COIMBRA

BARBOSA

R. PAULO SETUBAL

CRUZ

R. FIORAVANTE B. MAGLIO

DA

R. GUILHERME

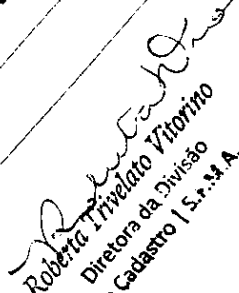
R. LAZARA

LOCAL

YANSEN

R. ANTONIO ANGARTHE

AV.

  
Roberta Trivelato Vitorino  
Diretora da Divisão  
de Cadastro | S.P.M.A.



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fls.n°	07	Rubrica	
Proc.nº/Ano	2170118		

Ao Departamento de Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares

Providenciada a descrição da Praça do loteamento Nova Valinhos,

Bairro Castelo.

D.C., em 22 de fevereiro de 2.018.

C.M.V.  
Proc. Nº 1419, 18  
Fls. 08  
Resp.

Roberta Trivelato Vitorino  
Diretora da Divisão de Cadastro





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Fls. nº	08	Rubrica	<i>mf</i>
Proc. nº / ano	2170/18		

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1419,18  
Fls. 09  
Resp. *D*

À S.P.M.A.

Providenciado o que nos competia, para  
continuidade das providências.

DGPOP., em 27 de fevereiro de 2018.

ARQ<sup>a</sup> MARIANGELA CARVAS  
Departamento de Gerenciamento de  
Projetos e Obras Particulares  
DIRETORA

AO GABINETE DO PREFEITO  
PARA OS DEVIDOS FINS CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 4.  
S.P.M.A., EM 27 FEV/2018

Eng<sup>a</sup> Maria Silyia Previtale  
Secretária de Planejamento  
e Meio Ambiente



C.M.V.  
 Proc. Nº 1419, 78  
 Fls. 10  
 Resp.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
TERESINHA NATALINA FALSSARELLA SPERANCIN

MATRÍCULA:  
 123687 01 55 2014 4 00037 081 0016105-70

SEXO  
 FEMININO

COR  
 BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE  
 CASADA - 75 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  
 ITATIBA - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 RG 74357530 SSP/SP

ELEITOR  
 SIM

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

GIACOMO FALSSARELLA E ANGELINA LEPORE FALSSARELLA  
 RESIDENTE NA RUA PIETRO STOPIGLIA Nº 560, PARQUE SANTANA, VALINHOS, SP

**DATA E HORA DE FALECIMENTO**

DEZEMBRO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE - AS 19:20 H

DIA MES ANO  
 19 04 2014

**LOCAL DE FALECIMENTO**

NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, SITO A AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 2745, BAIRRO TAPEIRA, NESTA CIDADE

**CAUSA DA MORTE**

CHOCLE SÉPTICO, INFECÇÃO URINÁRIA

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)**

FOI SEPULTADA NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, NESTA CIDADE

**DECLARANTE**

JOSÉ VANDERLEI SPERANCIN

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

Dr. MARCELO FERREIRA CASTELLANI - CRM Nº 104124

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por José Vanderlei Sperancin, que subscreveu a declaração nº 8633, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 48. Era casada com José Sperancin, neste Registro Civil. Deixa os filhos: José Vanderlei, com 53 anos; Vania, com 50 anos e Valquiria, com 49 anos de idade. Deixa bens a inventariar. Não deixa testamento. Era portadora da cédula de identidade com RG. nº 7.435.753-0 SSP/SP e inscrita no CPF. sob nº 280.283.868-73. Era eleitora nesta cidade, sob nº 017816500159, zona 034, seção 026.

Oficial de Registro Civil de Valinhos

Rua Francisco Glicério nº 161

Vila Embaré - Valinhos/SP

Tel: (19) 3871-6129

O referido é verdade e dou fé.  
 Valinhos, 24 de abril de 2014.

EDUARDO MARIANO  
 Substituto do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1419, 18  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290 /2017

**Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



C.M.V. 1919, 18  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 13  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



C.M.V. 1419, 18  
Proc. Nº  
Fls. 74  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

***Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada***



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1419, 18  
Fls. 15  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". **Violação do princípio da reserva de administração.** Jurisprudência deste Tribunal. **Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. **PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

[assinatura]



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1419, 18  
Fls. 16  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 1919, 18  
Proc. Nº  
Fls. 17  
Resp. (D)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 66/18**



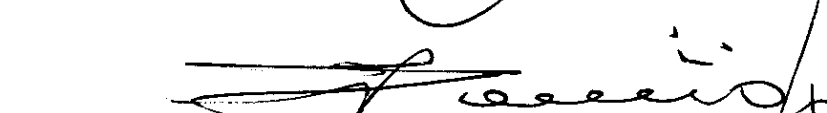
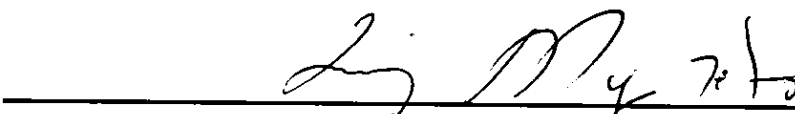

**Ementa do Projeto:** Denomina logradouro do Loteamento Vila Nova Valinhos, Bairro Castelo.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18

Valinhos, 27 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Israel Schimano

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	( )	
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )	
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )	
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )	





C.M.V. 1419, 18  
Proc. Nº 18  
Fls. 18  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 66/18

**Ementa do Projeto:** Denomina logradouro do Loteamento Vila Nova Valinhos, Bairro Castelo.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 07/05/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1419, 18  
Fls. 19  
Resp.

PARA ORDEM DO DIA DE 15/05/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Israel Sobenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 15/05/18  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Sobenaro  
Presidente

SEQUE AUTOS n.º 65/18

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo